

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS 017/92, P. 2  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 017/92

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1993.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular e o Decreto n.º 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria Ministerial n.º 837, de 31 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º - A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Amazonas será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, que tem por objetivos:

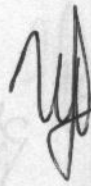
I - verificar o conhecimento adquirido pelos candidatos ao nível de 2.º grau;

II - selecionar, em consequência, candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA.

*Parágrafo único* - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

- a) o domínio do conteúdo das disciplinas do núcleo comum do 2.º grau;
- b) a capacidade de organizar suas idéias e de se exprimir com clareza;
- c) a capacidade de interpretar dados e fatos.

Art. 2.º - A inscrição ao Concurso Vestibular será aberta a candidato portador de Certificado de Conclusão do 2.º grau ou equivalente.



§ 1.º - Excepcionalmente, será permitida a inscrição de alunos finalistas do 2.º grau ou equivalente, dos quais se exigirá declaração do estabelecimento de ensino ou órgão próprio, confirmando essa condição.

§ 2.º - Os candidatos, inscritos na forma do parágrafo anterior e classificados no concurso, que não apresentarem prova de conclusão do 2.º grau na data prevista no calendário para a matrícula institucional, terão anulada sua classificação com a conseqüente perda da vaga.

Art. 3.º - Os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas são os seguintes:

I - **ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Agronomia, Ciências Biológicas, Educação Física, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Farmácia, Licenciatura de 1.º grau em Ciências, Medicina e Odontologia;

II - **ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS:** Desenho Industrial, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Estatística, Física, Geologia, Matemática, Processamento de Dados e Química;

III - **ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS:** Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Educação Artística, Filosofia, Geografia, História, Letras, Pedagogia e Serviço Social.

§ 1.º - A área de Ciências Biológicas agrega-se, por convênio, o curso de graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem de Manaus.

§ 2.º - Para efeito das provas específicas, os cursos da área de Ciências Humanas serão subdivididos em dois grupos, a saber:

a) **HUMANAS I** - Biblioteconomia, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Educação Artística, Filosofia, Geografia, História, Letras, Pedagogia e Serviço Social;

b) **HUMANAS II** - Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

Art. 4.º - A inscrição será feita em apenas um curso, sendo considerados cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionarem em turnos diferentes.

Art. 5.º - Os candidatos ao curso de Educação Artística deverão se submeter a testes de habilidades específicas, cabendo aos não habilitados o direito de optar por outro curso.

Art. 6.º - No ato da inscrição, os candidatos aos cursos de Educação Física deverão apresentar Atestado Médico que comprove a sua capacidade física e orgânica.

Art. 7.º - O Concurso Vestibular para o ano de 1993 será realizado em apenas 1 (uma) etapa, com início às 14.00 horas do dia 24 de janeiro de 1993 e término às 18.00 horas do dia 27 do mesmo mês.

Art. 8.º - O Vestibular constará de provas cujo conteúdo será o das matérias e disciplinas do núcleo comum do 2.º grau, distribuídas da seguinte maneira:

Dia 24.01.93, domingo, das 14.00 às 18.00 horas:

Prova 1: *Língua Portuguesa/Literatura Brasileira*, com 35 (trinta e cinco) questões e uma redação.

Dia 25.01.93, 2.ª feira, das 14.00 às 18.00 horas:

Prova 2: *Língua Estrangeira* (Espanhol, Francês ou Inglês), com 15 (quinze) questões, e

*Ciências*, com 45 (quarenta e cinco) questões, sendo 15 de Biologia, 15 de Física e 15 de Química.

Dia 26.01.93, 3.ª feira, das 14.00 às 18.00 horas:

Prova 3: *Matemática*, com 15 (quinze) questões, e *Estudos Sociais*, com 30 (trinta) questões, sendo 15 de Geografia/OSPB e 15 de História/OSPB.

Dia 27.01.93, 4.ª feira, das 14.00 às 18.00 horas:

Prova 4 (Específica por área), com a seguinte distribuição:

I - *Área de Ciências Biológicas:*

12 (doze) questões de Biologia, 10 (dez) de Química e 8 (oito) de Física.

II - *Área de Ciências Exatas:*

12 (doze) questões de Matemática, 10 (dez) de Física e 8 (oito) de Química.

III - *Área de Ciências Humanas I:*

15 (quinze) questões de História/OSPB e 15 (quinze) de Geografia/OSPB.

IV - *Área de Ciências Humanas II:*

12 (doze) questões de História/OSPB, 12 (doze) de Geografia/OSPB e 6 (seis) de Matemática.

*Parágrafo único* - As provas 1, 2 e 3, referidas no *caput* deste artigo, terão peso 1 (um), enquanto a prova 4 terá peso 2 (dois).

Art. 9.º - A redação fará parte da prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira e valerá 30% do total de pontos dessa prova.

§ 1.º - Na redação, a COMVEST proporá ao candidato 3 (três) temas, dos quais ele escolherá apenas um. Para cada tema proposto será dado um texto que servirá de apoio teórico.

§ 2.º - Às redações serão atribuídos CONCEITOS, posteriormente transformados em pontos, conforme se discrimina a seguir:

- a) INSUFICIENTE = 0 (zero) ponto;
- b) PRIMÁRIO = 1 (um) ponto;
- c) REGULAR = 2 (dois) pontos;
- d) BOM = 3 (três) pontos.

§ 3.º - Será considerada INSUFICIENTE a redação que:

- a) não desenvolver o tema proposto;
- b) apresentar excesso de erros e má estruturação de períodos;
- c) for desenvolvida em forma de versos.

§ 4.º - O conceito INSUFICIENTE atribuído à redação NÃO elimina o candidato, de vez que ela faz parte da prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 10 - Serão eliminados os candidatos a que tiver sido atribuída nota ZERO em qualquer uma das quatro provas relacionadas no art. 8.º

Art. 11 - Serão ainda automaticamente ELIMINADOS os candidatos que:

I - chegarem aos locais de prova após as 14.00 horas;

II - deixarem de comparecer a qualquer prova;

III - se apresentarem, nos dias de prova, sem documento de identidade;

IV - se comportarem indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;

V - se utilizarem de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuírem.



Art. 12 - Os escores brutos alcançados pelos candidatos, depois de reduzidos à escala de zero a dez, serão convertidos em pontos, padronizados segundo o critério indicado na Portaria n.º 723 A-BSB, de 29 de dezembro de 1973, do Ministério da Educação.

Art. 13 - A classificação final dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, até o limite de vagas.

*Parágrafo único* - Na hipótese de igualdade de pontos na classificação final, ganhará a vaga o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova Específica por Área, sendo critério subsequente para o desempate a prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira e, finalmente, caso persista o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 14 - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, fixará a Taxa a ser paga pelos candidatos e indicará o número de vagas para cada Curso.

Art. 15 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÁ RECURSO DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVA OU RECONTAGEM DE PONTOS.


Art. 16 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o 2.º semestre letivo de 1993, não sendo necessária a guarda da documentação por prazo superior a esse período, excetuando-se a dos candidatos ao curso de Medicina.

§ 1.º - Dos 80 (oitenta) candidatos classificados para o Curso de Medicina, serão admitidos 40 (quarenta) no 2.º semestre de 1993 e 40 (quarenta) no 1.º semestre de 1994, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2.º - Os demais candidatos serão admitidos no segundo semestre de 1993.

Art. 17 - A matrícula institucional dos candidatos, classificados na forma do art. 13, far-se-á em prazo fixado no Calendário de Ensino de Graduação.

§ 1.º - PERDERÃO, SEM QUALQUER REGALIA OU EXCEÇÃO, O DIREITO DE INGRESSO E A VAGA, EM FAVOR DOS SUBSEQUENTEMENTE CLASSIFICADOS, OS CANDIDATOS QUE NÃO OBEDECE-REM O PRAZO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL (CADASTRAMENTO) OU QUE, NO REFERIDO PRAZO, NÃO EXIBIREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS.



§ 2.º - Os documentos exigidos para matrícula institucional são os seguintes:

- a) Certificado de conclusão do 2.º grau ou equivalente (original e cópia);
- b) Histórico escolar do 2.º grau (original e cópia);
- c) Cédula de identidade (original e cópia);
- d) Título de eleitor (original e cópia);
- e) Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia), sendo obrigatória a exibição desta última quando importar em alteração do nome do Registro de Nascimento;
- f) Documento militar (original e cópia);
- g) Duas fotografias 3x4.

§ 3.º - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deverão ser autenticados pela Secretaria de Educação do Estado de origem ou acompanhados da cópia do Diário Oficial em que conste o nome do candidato na lista de concludentes do 2.º grau.

§ 4.º - Só será permitida a matrícula em um único curso, devendo o candidato classificado desistir expressamente do curso que esteja matriculado na Universidade do Amazonas.

Art. 18 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

Art. 19 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observadas as Portarias GR n.º 1222, de 13/05/92, e 1568, de 23/06/92.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST da Universidade do Amazonas.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 1992.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS,  
Presidente